

Informativo

PHMP.COM.BR | OUTUBRO | 2018

PARCELAMENTO É OPÇÃO PARA EVITAR EXCLUSÃO DO SIMPLES

A Receita Federal divulgou em seu site, que notificou mais de 700.000 empresas optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A contar da data de ciência da exclusão o contribuinte terá um prazo de 30 dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, em parcelas ou por compensação. A comunicação de exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal, mediante certificado digital ou código de acesso. A pessoa jurídica que regularizar a totalidade dos débitos dentro desse prazo terá a sua exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, o contribuinte continuará no Simples Nacional. Aqueles que não regularizarem a totalidade de seus débitos no prazo de 30 dias contados da ciência serão excluídos do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 1/1/2019.



AVAL EM NOTA PROMISSÓRIA

Conforme decisão da Terceira Turma do STJ, a regra do consentimento conjugal não se aplica a todos os títulos de crédito, sendo válido o aval em notas promissórias sem a outorga conjugal (uxória), dada a dispensa prevista na lei especial que rege as promissórias. Ainda, a Ministra Nancy Andrighi destacou que a garantia prestada não atinge o direito de meação do cônjuge que deixou de anuir, tornando como único responsável sendo apenas quem avalizou o título de crédito, de forma unilateral.

TSE CONFIRMA PENA DE ADVERTÊNCIA

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou cabível a pena de advertência aplicada pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) a uma empregada que alterou suas férias no sistema sem comunicar a chefia imediata. Como a norma interna da empresa prevê a responsabilidade do gestor para a concessão e a programação das férias, a conduta foi considerada insubordinação. Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para restabelecer a sentença, na qual foi mantida a pena de advertência. Processo: RR-1032-57.2015.5.10.0019.

FALHA NA ENTREGA DE BOLETOS NÃO EXCLUI RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR

A ausência do recebimento do boleto bancário para pagamento de um débito, não exonera o devedor de pagá-lo em seu respectivo vencimento. Essa foi a decisão do 3º Juizado Especial de Brasília, em uma situação que envolve relação de consumo, que além de negar o pedido de indenização do consumidor, ainda determinou a empresa credora que encaminhasse os boletos com as parcelas vencidas e vincendas, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.0000,00.

WORKSHOP

DAÇÃO EM PAGAMENTOS
PARA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS

17.10.2018 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br